

SONDAGEM
ESPECIAL

90

SEGURO DE CARGAS

NO TRANSPORTE
RODOVIÁRIO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SONDAGEM
ESPECIAL

90

**SEGURO
DE CARGAS**
NO TRANSPORTE
RODOVIÁRIO

BRASÍLIA-DF
2023

© 2023. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Gerência Executiva de Infraestrutura - GEINFRA

Gerência de Transporte e Mobilidade Urbana - GETRAM

FICHA CATALOGRÁFICA

C748s

Confederação Nacional da Indústria.

Sondagem especial - Ano 23, n. 90 (Dezembro 2023) / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2023.

11 p.: il.

ISSN 2317 7330

1. Indústria. 2. Seguro de cargas. 3. Transporte rodoviário.

CDU: 33(81)

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317- 9001

Fax: (61) 3317- 9994

<http://www.cni.com.br>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

E-mail: sac@cni.com.br

www.portaldaindustria.com.br

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	7
85% das empresas consultadas utilizam o modal rodoviário para escoar suas mercadorias	8
Empresas de pequeno porte utilizam mais veículos próprios	8
56% das empresas ainda estão submetidas às regras antigas de contratação do seguro de cargas	9
Maior parte das empresas sujeitas às novas regras indicam aumento no preço de contratação do seguro	10
Empresas submetidas às novas regras apontam um aumento médio de 59% nas despesas com o seguro rodoviário de cargas	11
Despesa média com o seguro rodoviário de cargas aumenta de 0,03% para 0,05% do valor da mercadoria	11



RESUMO EXECUTIVO

IMPACTO DA MUDANÇA NAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Empresários apontam que mudanças nas regras de contratação aumentam despesas com seguro de cargas

Das empresas que têm conhecimento sobre a data da última contratação ou renovação do seguro de cargas:

56% ainda estão submetidas às regras antigas estabelecidas na Lei 11.442/2007

44% estão submetidas às novas regras, sendo 32% no âmbito da MP 1.153/2022 e 12% nas condições estabelecidas na Lei 14.599/2023

59% é o aumento médio nas despesas com seguro de cargas indicado pelas empresas submetidas às novas regras de contratação

Com a recente sanção da Lei nº 14.599/2023, resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.153/2022, que estabelece mudanças nas regras de contratação do seguro rodoviário de cargas, os empresários industriais submetidos às novas regras de contratação do seguro de cargas apontam um aumento médio de 59% nas despesas com esse serviço.

Além de determinar que a contratação do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), deva ser realizada exclusivamente pelo transportador, a nova norma impõe a contratação de mais duas modalidades de seguro: a de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e a de Responsabilidade Civil do Veículo (RC-V).

Antes, o embarcador tinha a prerrogativa de contratar o seguro de cargas em nome do transportador (em subestipulação), de modo a estabelecer o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) junto à seguradora.

Com a Lei 14.599/2023, os seguros RCTR-C e RC-DC passam a estar vinculados a um PGR estabelecido em comum acordo entre o transportador e a seguradora.

Embora haja dúvidas quanto aos efeitos precisos das novas regras, que ainda carecem de regulamentação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a maior parte da indústria sujeita às novas regras de contratação indica aumento do custo desse serviço.

Como é de amplo conhecimento, o modal rodoviário possui grande participação na matriz de transportes brasileira e é fundamental para garantir o fluxo de mercadorias nas diferentes regiões do país. Um retrato claro disso é que, das empresas inicialmente consultadas na sondagem, 85% declaram que utilizam as rodovias para escoar suas mercadorias. Dada a relevância desse modo de transporte no país, eventuais alterações nos custos operacionais envolvidos na viabilização desse serviço podem impactar toda a economia brasileira.

A Sondagem Especial contou com a participação de 1.486 empresas industriais, das quais 1.266 utilizam o modal rodoviário. O impacto das mudanças nas regras de contratação do seguro de cargas foi avaliado apenas para esse grupo de empresas que indica o uso do transporte por rodovias. O questionário foi aplicado de 1 a 14 de setembro de 2023.

85% das empresas consultadas utilizam o modal rodoviário para escoar suas mercadorias

Esta Sondagem Especial sobre o impacto da mudança nas regras de contratação do seguro de Transporte Rodoviário de Cargas (TRC) contou com um total de 1.486 empresas inicialmente entrevistadas, das quais 85% indicaram que utilizam o modal rodoviário para escoar suas mercadorias.

O TRC no Brasil está segmentado em diversos mercados que se distinguem pelas características das mercadorias transportadas, pelas distâncias percorridas, pela capacidade do veículo e pelo tipo de serviço prestado. Esses fatores impactam diretamente o processo de formação dos preços do seguro de carga e, conseqüentemente, o custo de utilização desse modo de transporte.

As quatro principais categorias de transporte utilizadas no país são:



- 1) *Frota Própria;*
- 2) *Empresa de Transporte de Cargas (ETC);*
- 3) *Cooperativa de Transporte de Cargas (CTC); e*
- 4) *Transportador Autônomo de Cargas (TAC).*

Na categoria Frota Própria, é a empresa que faz a gestão do transporte de cargas, em contraste com as outras modalidades, em que há uma terceirização desse serviço, seja por meio da contratação de ETC, CTC ou TAC.

Empresas de pequeno porte utilizam mais veículos próprios

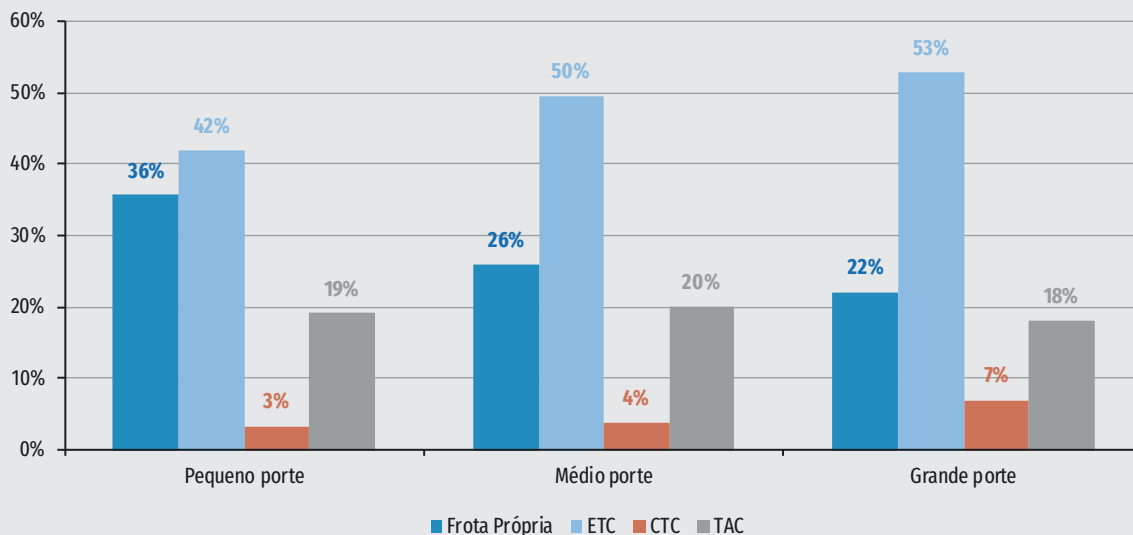
Quando questionadas sobre as categorias de transporte utilizadas – sendo possível assinalar mais de uma modalidade –, a maior parte das empresas que soube responder apontou que utiliza majoritariamente Empresa de Transporte de Cargas (ETC). No caso das empresas de grande porte esse resultado foi mais expressivo, com 53% das empresas respondendo que utilizam ETC, ao passo que esse percentual ficou em 50% para as empresas médias e em 42% para as de pequeno porte.

No que tange à utilização de Frota Própria, observa-se um padrão contrário ao de utilização de ETC. O percentual das empresas de pequeno porte que assinalou fazer uso de Frota Própria foi de 36% e das empresas de médio e grande porte foi de 26% e 22%, respectivamente. Assim, empresas de menor porte indicaram uma maior utilização de veículos próprios em relação às demais.

A categoria CTC foi a que apresentou a menor parcela das respostas, com valores abaixo de 10% para todos os portes.

Gráfico 1 - Utilização das categorias de transporte (por porte das empresas)

Percentual de respostas, considerando as empresas que souberam responder (%)



Nota: As empresas consultadas podiam assinalar mais de uma categoria de transporte.

56% das empresas ainda estão submetidas às regras antigas de contratação do seguro de cargas

Com a finalidade de avaliar o quantitativo de empresas que já estão submetidas às novas regras de contratação do seguro rodoviário de cargas, os empresários industriais foram questionados sobre a data de contratação ou renovação do serviço para a cobertura da carga.

Caso a empresa tenha informado que a contratação/renovação foi realizada até 29 de dezembro de 2022, o entendimento é de que, para essa amostra, ainda estariam vigentes as regras antigas estabelecidas na Lei 11.442/2007, uma vez que as apólices possuem vigência anual.

Na hipótese de a contratação/renovação ter sido feita entre 29 de dezembro de 2022 e 19 de junho de 2023, a interpretação é de que a empresa estaria submetida às novas regras, ainda que de modo parcial¹.

Por fim, o grupo de empresas que assinalou que a contratação do seguro foi realizada após 19 de junho de 2023 estaria plenamente sujeito às novas regras estabelecidas na Lei 14.599/2023.

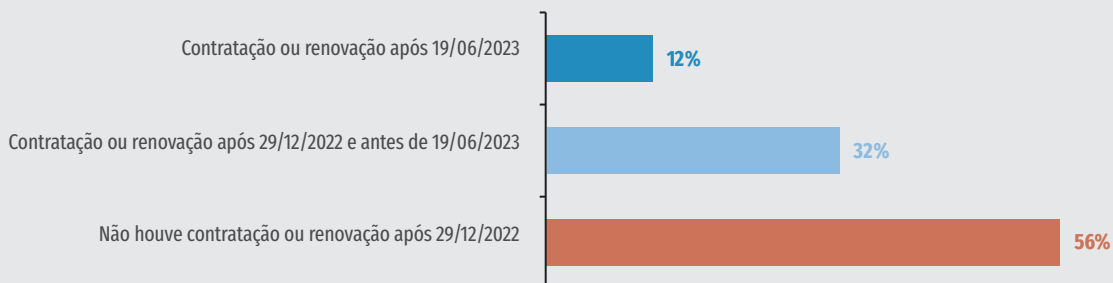
Das empresas consultadas, 44% estavam submetidas às novas regras, sendo 32% no âmbito da MP 1.153/2022 e 12% nas condições estabelecidas na Lei 14.599/2023. Por outro lado, 56% das empresas apontaram que a contratação foi feita em 2022, quando ainda estavam vigentes as regras antigas estabelecidas na Lei 11.442/2007.

Tal fato indica que os efeitos das mudanças nas regras de contratação do seguro de carga ainda não foram, de fato, observados pela maior parte das empresas. Isso porque a vigência das apólices é anual e, portanto, os impactos dessas alterações só serão integralmente percebidos após 29/12/2023 e com a plena regulamentação dos seguros obrigatórios por parte da SUSEP.

¹ A publicação da MPV 1.153/2022, em 29 de dezembro de 2022, determinou que a contratação do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) deveria ocorrer exclusivamente pelo transportador. Contudo, ao contrário das regras estabelecidas posteriormente, pela Lei 14.599/2023, em 19 de junho de 2023, eram facultativos os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e o de Responsabilidade Civil do Veículo (RC-V).

Gráfico 2 - Data de contratação ou renovação do seguro rodoviário de cargas

Percentual de respostas, considerando as empresas que souberam responder (%)



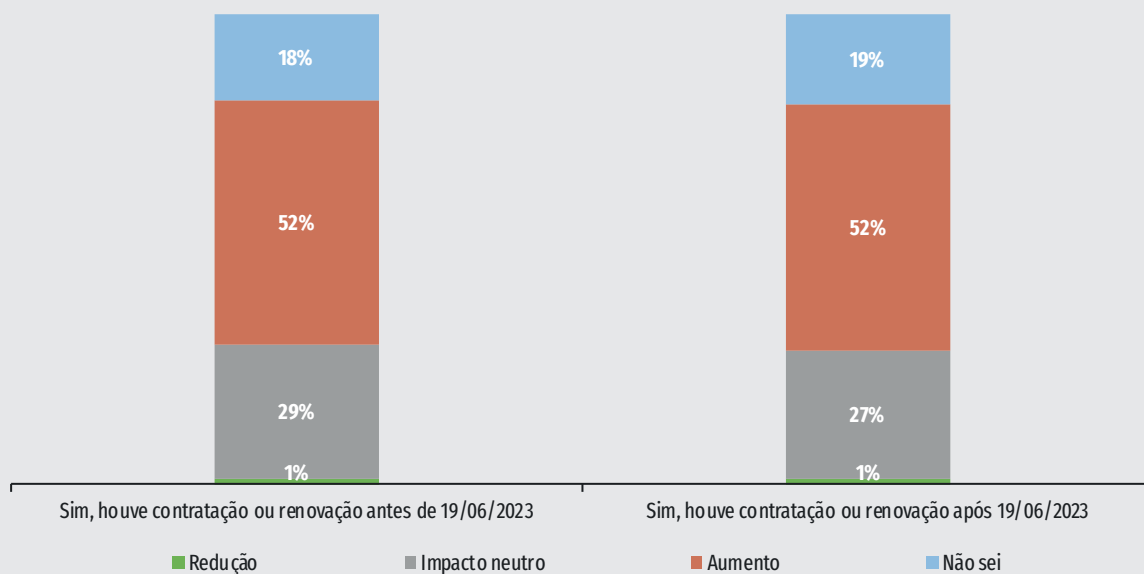
Maior parte das empresas sujeitas às novas regras indicam aumento no preço de contratação do seguro

Da parcela de empresas sujeita às novas regras trazidas pela Lei 14.599/2023, 52% apontaram um aumento no preço de contratação ou renovação do seguro rodoviário de cargas.

Apenas 1% indicou a diminuição do preço, enquanto as demais observaram impacto neutro ou não souberam responder.

Gráfico 3 - Efeito da Lei sobre o preço do seguro rodoviário de cargas

Percentual de respostas, considerando as empresas que souberam responder quando foi a data da última contratação do seguro (%)



Nota: O somatório das respostas pode ser superior a 100% por questões de arredondamento.

Empresas submetidas às novas regras apontam um aumento médio de 59% nas despesas com o seguro rodoviário de cargas

Das empresas submetidas às novas regras de contratação, o aumento médio indicado nas despesas com seguro de cargas foi de 59%². De qualquer modo, vale dizer que há empresários que sinalizam um aumento abaixo desse valor, nas faixas entre “mais de 0% até 25%” e “mais de 25% até 50%”, e outros acima, atingindo a faixa “mais de 20 vezes até 30 vezes”.

Como já mencionado, entende-se que parte considerável das empresas ainda não observava os impactos efetivos das mudanças trazidas pela norma, já que 56% das empresas apontaram que a contratação ou renovação do seguro foi feita ainda em 2022, quando ainda estavam vigentes as regras antigas.

Despesa média com o seguro rodoviário de cargas aumenta de 0,03% para 0,05% do valor da mercadoria

Os empresários que já realizaram a contratação do seguro sob as novas regras também foram consultados sobre o custo desse serviço como proporção da mercadoria (*ad valorem*).

Essa é uma informação relevante no sentido de avaliar o impacto potencial das mudanças nas regras de contratação do seguro de cargas.

No período que antecede as mudanças das regras de contratação, o custo do seguro como proporção da mercadoria concentrava entre valores acima de 0,01% e abaixo de 0,05% (85% das indústrias). Com o novo regramento, a distribuição das empresas por faixa de custo passou a concentrar em valores acima de 0,05% (27% das indústrias somente nesta última faixa).

Tabela 1 – Distribuição de empresas em termos de custo com seguro rodoviário de cargas pago antes e depois das novas regras
Percentual de respostas, considerando as empresas que souberam responder (%)

Custo do seguro como proporção da mercadoria (<i>ad valorem</i>)	Distribuição das empresas por faixa de custo	
	Antes de 29/12/2022	Depois de 29/12/2022
Até 0,01%	2%	0%
Mais que 0,01% até 0,02%	24%	26%
Mais que 0,02% até 0,03%	17%	17%
Mais que 0,03% até 0,04%	16%	10%
Mais que 0,04% até 0,05%	28%	20%
Mais que 0,05%	13%	27%

Com base nas respostas, a despesa média com o seguro representava 0,03% do valor da carga, em 2022. Tendo em vista os aumentos indicados pelos empresários, essa participação chegou em média a 0,05% e, em alguns casos, atingiu até 0,2% do valor da mercadoria.

Tabela 2 - Custo médio do seguro como proporção da mercadoria antes e depois das novas regras

Custo médio do seguro rodoviário como proporção da mercadoria	
Antes de 29/12/2022	Depois de 29/12/2022
0,03%	0,05%

2 O valor encontrado contempla as respostas das empresas que renovaram o seguro de cargas sob as novas regras e foi calculado a partir dos pontos médios de cada uma das faixas de aumento, os quais foram ponderados pelo número de respostas recebidas e, posteriormente, divididos pelo número total de respondentes.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Perfil da amostra:

*1.486 empresas, sendo 581 pequenas,
520 médias e 385 grandes.*

Período da coleta:

1 a 14 de setembro de 2023.

A Sondagem Especial contou com a participação de 1.486 empresas industriais, das quais 1.266 utilizam o modal rodoviário. O impacto das mudanças nas regras de contratação do seguro de cargas foi avaliado apenas para esse grupo de empresas que indica o uso do transporte por rodovias. O questionário foi aplicado de 1 a 14 de setembro de 2023.



VEJA MAIS

Mais informações desta pesquisa em: www.cni.com.br/sondespecial



Documento concluído em 12 de dezembro de 2023.

CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Análise

Fernanda Ortega

Paula Bogossian

Ramon Cunha

Gerência de Transporte e Mobilidade Urbana - GETRAM

Gerência Executiva de Infraestrutura - GEINFRA

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Maria Carolina Correia Marques

Gerência de Estratégia e Competitividade - GEC

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE

Produção de estatísticas

Brenda Ribeiro

Edson Velloso

Gerência de Estatística - GEST

Gerência Executiva de Economia - ECON

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE

Produção editorial, projeto gráfico e diagramação

Amanda Priscilla Moreira

Gerência Executiva de Economia - ECON

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE

Normalização

Alberto Nemoto Yamaguti

Área de Administração, Documentação e Informação - ADINF

Diretoria de Serviços Corporativos - DSC

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

E-mail: sac@cni.com.br

www.portaldaindustria.com.br



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA